

Sistema de Detecção de Incêndios

Obrigatoriedade em Explorações Pecuárias



Esclarecimento Técnico n.º 3/DGAV/2023

Resumo - O presente esclarecimento pretende clarificar as disposições relativas à obrigatoriedade de instalação de sistema automático de deteção de incêndios nas explorações intensivas de Classe 1 e 2, designadamente no que se refere ao tipo de sistema a adquirir, locais de instalação e identificação dos responsáveis pela sua instalação e respetiva manutenção.

Enquadramento legal

A **Lei 96/2021** de 29 de dezembro, determina a obrigatoriedade da instalação de sistema de deteção de incêndio em explorações pecuárias, alterando o Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril.

Esta obrigatoriedade cinge-se às explorações pecuárias de classe 1 e de classe 2 do REAP, em regime intensivo, nos termos do anexo I do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho.

De acordo com o previsto no artigo 3.º da Lei n.º 96/2021, a instalação de detetores é obrigatória nos locais com animais.

Para efeitos de cumprimento desta disposição considera-se que o sistema deve ser instalado em locais com animais, bem como em locais que embora não tendo animais, são considerados locais de risco, nos quais pode ter início um incêndio.

Locais de risco

São considerados locais de risco, mesmo que não alojem animais, todos aqueles que apresentem riscos particulares agravados de eclosão e de desenvolvimento de incêndio devido às atividades nele desenvolvidas e às características dos produtos, materiais ou equipamentos neles existentes, como carga de incêndio, potencia útil, quantidade de líquidos inflamáveis, sistemas elétricos, geradores, espaços acima de tetos falsos (com altura superior a 80 cm), etc.

Nas explorações que tenham geradores, estes devem ser colocados o mais afastados possível dos locais onde estão os animais. Devem ter saída de gases e estar cobertos

pelo sistema de deteção de incêndio. Os casos em que os geradores estejam acoplados aos edifícios, são considerados locais de risco.

O técnico responsável da entidade instaladora deverá fazer uma avaliação de risco e determinar os locais de instalação de detetores.

Requisitos a observar na instalação do sistema

A instalação do Sistema Automático de Deteção de Incêndios (SADI) deve dar cumprimento às normas constantes na clarificação técnica da ANEPC ([em anexo](#)) e Nota Técnica n.º 12 da ANEPC.

http://www.prociv.pt/bk/SEGCINCENDEIDIF/DOCTECNICA/Documents/NT_12_o8.2020.pdf

Excecionam-se desta obrigação os pavilhões/alojamentos abertos (aberturas laterais, portas, etc. – locais com cerca de 25% de abertura permanente). Se existir a possibilidade de encerramento das aberturas considera-se um espaço fechado.

Os locais onde se encontram alojados os animais devem estar cobertos pelo sistema, variando a sua instalação com o tipo de características do equipamento (detetor selecionado), a dimensão do local e o tipo de utilização.

Em função das características encontradas, o técnico responsável da entidade instaladora determina o número de detetores e botões manuais de alarme a colocar. Deve também ser prevista a instalação de botões manuais de alarme junto das saídas.

A par da instalação do SADI, deve ser ainda garantido o cumprimento do disposto no n.º 15 do Anexo A do Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril: *“Todo o equipamento automático ou mecânico indispensável para a saúde e o bem-estar dos animais, incluindo sistemas de deteção de incêndio, deve ser inspecionado, pelo menos, uma vez ao dia e quaisquer anomalias detetadas devem ser imediatamente corrigidas ou, quando tal não for possível, devem ser tomadas medidas para salvaguardar a saúde e o bem-estar dos animais”*.

Entidades Instaladoras

Só estão autorizadas a instalar os sistemas as Entidades registadas na ANEPC - lista em:

<http://www.prociv.pt/pt-pt/SEGCINCENDEIDIF/PESQUISA/Paginas/default.aspx#collapse-1>

As entidades instaladoras e/ou que irão realizar a manutenção ao sistema, deverão estar registadas na comercialização, instalação e manutenção da alínea c) Sistemas automáticos e dispositivos autónomos de deteção de incêndio e gases.

Antes de decidirem qual o sistema a instalar, sugere-se que os produtores façam uma consulta de mercado e peçam um parecer independente a um técnico de segurança contra incêndios.

Após a instalação do SADI

No final da instalação, o técnico responsável da entidade instaladora deve entregar ao detentor da exploração um Termo de responsabilidade assinado, segundo o modelo em [anexo](#).

Deve ainda ser entregue um documento de apoio à verificação do funcionamento (diária/ mensal e trimestral) a realizar pelo responsável da exploração ou por pessoa por ele designado para tal.

Dessas ações de verificação e ocorrências relevantes devem ser mantidos registos, pelo responsável da exploração.

A assistência técnica e de manutenção do equipamento deve ser realizada nos termos de acordo escrito entre a Empresa instaladora e o produtor. Deve ser entregue pelo técnico responsável da entidade instaladora, termo de responsabilidade relativo às manutenções de acordo com o modelo em [anexo](#).

Documentos a apresentar durante a fiscalização

No decorrer das ações de controlo pela Autoridade Competente, os equipamentos devem ser testados, para avaliar o seu funcionamento.

Para o efeito, os inspetores devem solicitar a presença do técnico responsável da entidade instaladora para acompanhar o controlo.

Caso não seja exequível a sua presença, devem dispor de equipamento próprio para a realização dos testes.

É condição fundamental que seja disponibilizado um registo atualizado, onde constem as manutenções realizadas, os relatórios de manutenção e as ocorrências relevantes (com validade de pelo menos um ano)

Outros

Para além destes sistemas, é aconselhável instalar extintores que permitam a intervenção no imediato, preferencialmente nos locais de maior risco e junto da saída de cada pavilhão.

Lisboa, 8 de março de 2023

A Diretora-Geral

Susana Guedes Pombo